

**RELATÓRIO PARCIAL:  
COMPARATIVO ENTRE VERSÕES DO EDITAL DE  
LICITAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CURITIBA**

**COMISSÃO DE AUDITORIA  
Decreto Municipal 893/2013**

SETEMBRO/2013

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 – COMPARATIVO DE EDITAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>3 – PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO.....</b>	<b>26</b>
<b>4 – DEMAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>29</b>
<b>5 – CONCLUSÃO.....</b>	<b>30</b>

### Anexos

- I. Edital de Licitação do Transporte Coletivo Urbano analisado pela Diretoria Jurídica da URBS (folhas 254 a 310)
- II. Solicitação de Parecer da Diretoria Jurídica da URBS; Parecer Jurídico DJU/1401/2009, de 18/12/2009; demais tramitações processuais até publicação do Aviso de Licitação (folhas 3575 a 3597)
- III. Edital de Licitação do Transporte Coletivo Urbano publicado (folhas 3604 a 3660)

Observação: as folhas de números 3598 a 3603 correspondem a pedido de reserva de auditório e CD's contendo os Anexos I, III, IX, VI, VIII, X, XI, XII, XV e Procedimentos de Vistoria, Anexo II, Anexo 3 (III) e Anexo 12 (XII) arquivos alterados, Anexos da Área de Vistoria e Cadastro do Transporte Coletivo e Capa que não fazem parte dos Anexos.

## **1. INTRODUÇÃO**

Em 28 de maio de 2013, o Prefeito Gustavo Fruet, instituiu por meio do Decreto Municipal n.º 893/2013, a Comissão de Auditoria para analisar as operações da URBS e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba, no tocante ao Sistema do Transporte Coletivo Municipal.

Por sua vez, o presente relatório apresenta os resultados iniciais dos trabalhos da referida Comissão. Nele está contemplada a análise do Edital do Processo Licitatório dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Curitiba, na qual foram comparadas as alterações entre o Edital publicado e aquele analisado pela Diretoria Jurídica da URBS. Também, neste relatório é avaliado o atendimento do parecer da citada Diretoria.

As alterações de forma e inclusão de referência legal (caso do Decreto nº. 1.649 de 17 de dezembro de 2009) não estão contempladas no detalhamento do presente relatório, em razão de terem sido consideradas não relevantes no momento. Também não foram contempladas as análises dos Anexos do referido Edital, o que será feito oportunamente, com exceção do Anexo I - Termo de Referência.

Constam, em anexo, as cópias das peças do processo licitatório que foram objeto de análise do presente relatório.

## 2. COMPARATIVO DE EDITAIS

O edital analisado pela Diretoria Jurídica da URBS, conforme parecer emitido em 18/12/2009, está no processo licitatório do Transporte Coletivo Municipal às folhas número 254 a 310. Por sua vez, o edital publicado em 29/12/2009, relativo ao referido processo, encontra-se às folhas número 3.604 a 3.660.

Da análise comparativa entre os referidos documentos, foram encontradas diversas alterações que são detalhadas a seguir e destacadas em negrito para facilitar a sua visualização.

### 2.1 – Objeto ( Item I)

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

Não existia o subitem 1.2.1 (página 256)

Edital Publicado:

***1.2.1: A participação percentual de cada lote no sistema será mantida durante a vigência contratual, ocorrerá revisão quando eventuais modificações do sistema acarretarem desequilíbrio entre os lotes superior a 5% (cinco por cento) do valor original atualizado do contrato;*** (página 3.606).

### 2.2 – Rateio dos Lotes – Outorga (2.3)

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*2.3 Pela outorga da concessão, as futuras Concessionárias deverão pagar à URBS os seguintes valores, à vista:*

*2.3.1 R\$..... (.....) pelo Lote 1;*

*2.3.2 R\$..... (.....) pelo Lote 2;*

*2.3.2 R\$..... (.....) pelo Lote 3; (página 257)*

Edital Publicado:

*2.3 Pela outorga da concessão, as futuras Concessionárias deverão pagar à URBS os seguintes valores, à vista:*

*2.3.1 R\$ 81.072.100,50 (oitenta e um milhões, setenta e dois mil, cem reais e cinquenta centavos) pelo Lote 1;*

*2.3.2 R\$ 74.577.233,88 (setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) pelo Lote 2;*

*2.3.3 R\$ 96.350.665,62 (noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) pelo Lote 3; (página 3.607)*

Foi constatada no Edital publicado a inclusão dos valores de outorga sem apresentação dos estudos técnicos pertinentes após o parecer jurídico da URBS n.º DJU/1401/2009, de 18/12/2009.

### **2.3 – Aceitação dos Créditos – Outorga (Item 2.3.4.3)**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*Só serão aceitos créditos que, no ato da compensação, se comprovem estar livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza (página 257).*

Edital Publicado:

*Só serão aceitos créditos que, no ato da compensação, se comprovem estar livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza **com terceiros** (página 3.608).*

Foi constatada no Edital publicado a limitação de créditos junto a terceiros.

## 2.4 – Item 3.2.1 – Prazo da Concessão

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*Consideram-se elevados investimentos, para fins do disposto no item 3.2, aquelas cujo valor nominal seja superior ao valor atualizado da outorga (página 258).*

### Edital Publicado:

*Consideram-se elevados investimentos, para fins do disposto no item 3.2, aquelas cujo valor nominal seja superior a **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por lote** (página 3.608).*

Foi constatada no Edital publicado alteração na conceituação dos “elevados investimentos”, bem como a supressão da previsão de atualização de tais investimentos.

## 2.5 – Item 4.2.8 - Condições de Participação

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*4.2 Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcio, nas seguintes condições:*

*(...)*

*4.2.8 Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, **ainda que para lotes distintos**, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns (página 258).*

### Edital Publicado:

*4.2 Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcio, nas seguintes condições:*

*(...)*

*4.2.8 Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns (página 3.609).*

Destaca-se, no Edital publicado a supressão do termo “**ainda que para lotes distintos**”.

## **2.6 – Item 4.2.9 - Condições de Participação**

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*4.2 Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcio, nas seguintes condições:*

*(...)*

*4.2.9 Participação em consórcios distintos de uma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial para concorrer ao mesmo lote. (página 259).*

### Edital Publicado:

*4.2 Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcio, nas seguintes condições:*

*(...)*

***4.2.9 Participação de empresa consorciada, no mesmo lote, através de mais de um consórcio ou isoladamente. (página 3.609).***

## 2.7 – Item 4.3.3 - Condições de Participação

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*Em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 33, da Lei n° 8.666/1993, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. (páginas 259 e 260).*

### Edital Publicado:

*Em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 33, da Lei n° 8.666/1993, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada; **ressalvado o disposto no item 6.1.4, alínea a3** e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação (página 3.610).*

#### *6.1.4 Capacidade Técnica Operacional*

*(...)*

*a.3) No caso do consórcio para comprovação da qualificação técnica exigida na 'alínea a', pelo menos uma das empresas componentes do consórcio deverá atender as exigências de quantitativos mínimos previstos.*

## 2.8 – Item 6.1.2 – Idoneidade Financeira – subitem c

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:*

*(...)*

#### *6.1.2 Idoneidade financeira*

*(...)*

*c) Comprovação de capacidade financeira (...), dos índices de liquidez corrente e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:*



c1) Índice de “Liquidez Corrente” (LC) superior a 0,50 (zero vírgula cinco) obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} . \text{ (página 261).}$$

c2) Índice de “Endividamento Geral” (EG) não superior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} . \text{ (página 262).}$$

c3) No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.

#### Edital Publicado:

6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

(...)

6.1.2 Idoneidade financeira

(...)

c) Comprovação de capacidade financeira (...), dos índices de liquidez corrente e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:

**c1) Índice de “Endividamento Geral” (EG) não superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:**

***EG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo (página 3.612)***

***Ativo Total***

***c2) No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.***

Conforme exposto, foi possível constatar a exclusão do Índice de Liquidez Corrente (folha 261 – item c1 do Edital analisado pela Diretoria Jurídica da URBS), bem como alteração do Índice de Endividamento Geral (folha 262 - item c2 do Edital analisado pela Diretoria Jurídica da URBS). No tocante a essa última alteração, o Índice de Endividamento Geral que não poderia ser “superior a 0,5” passou a ser “não superior a 1,0” no Edital publicado.

## **2.9 – Item 6.1.2 – Idoneidade Financeira - Subitem d**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:*

*(...)*

*6.1.2 Idoneidade financeira*

*(...)*

*d) Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato para o respectivo lote, indicado no item 2.2. deste instrumento comprovado no Balanço Patrimonial apresentado na forma do item 6.1.2, alínea ‘b’ (página 262).*

***d1) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores dos patrimônios líquidos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido neste item (página 262).***

Edital Publicado:

*6.1 O Envelope nº 1 deverá conter os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:*

*(...)*

*6.1.2 Idoneidade financeira*

*(...)*

***d) Apresentar garantia de proposta no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por lote, conforme previsto nos artigos 31, inciso III e 56, caput e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 (página 3.612).***

Foi constatada a supressão da exigência de patrimônio líquido mínimo de 2,85% do valor total estimado por lote no Edital publicado. Por outro lado, foi acrescida nesse Edital publicado a exigência de garantia de proposta no valor de R\$ 10 milhões por lote. Foi também constatada a supressão do Subitem d1, que tratava da admissão do somatório dos valores dos patrimônios líquidos no âmbito de cada consórcio.

**2.10 – Item 6.1.4 – Capacidade Financeira – Alínea a**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A licitante deverá apresentar, para cada lote, atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar desempenho na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo do tipo ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de 150 (cento e cinquenta) ônibus, operados por um período igual ou superior a 60 (sessenta) meses. (página 263).*

Edital Publicado:

*A licitante deverá apresentar, para cada lote, atestado(s) emitido(s) em nome da empresa **participante** ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar desempenho na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, com veículo do tipo ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota operante mínima de **125 (cento e vinte e cinco)** ônibus, operados por um período igual ou superior a **24 (vinte e quatro)** meses. (página 3.613).*

**2.11 – Item 6.1.5 – Capacitação Técnico-profissional – alínea a.2**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

***a)** Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico pela operação dos serviços e manutenção dos ônibus perante a Concedente durante a execução do contrato.*

***a.1)** A comprovação referida no item 'a' deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho acompanhado da respectiva Ficha de Registro de Empregado;*

***a.2)** Quando o responsável técnico for dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembléia referente à sua investidura no cargo ou Contrato Social;*

***a.3)** Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro, mediante prévia anuência da Concedente, atendidas as mesmas condições previstas nas alíneas anteriores.*

Edital Publicado:

Foi constatado o acréscimo do subitem:

***a.2 Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o item “a” poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem.***

Com esta inclusão, os itens originais no Edital analisado pela Diretoria Jurídica da URBS, foram renumerados (página 3.613) e a comprovação de capacidade técnico-profissional que era de todas as empresas, passou a ser possível por qualquer uma das empresas do eventual consórcio.

**2.12 – Item 7.1.1.1 – Proposta Técnica – Envelope Nº 02**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A frota operante (FO) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.*

<b>E<sup>1</sup>:</b>	<b>Pontos</b>	
<i>Acima de 30.000</i>	<i>30</i>	
<i>Entre 25.000 e 30.000</i>	<i>25</i>	
<i>Entre 20.000 e 24.999</i>	<i>20</i>	
<i>Entre 15.000 e 19.999</i>	<i>15</i>	
<i>Entre 9.000 e 14.999</i>	<i>10</i>	
<i>Abaixo de 9.000</i>	<i>desclassificado</i>	<i>(página 266).</i>

Edital Publicado:

*A frota operante (FO) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.*

<b>E<sup>1</sup>:</b>	<b>Pontos</b>
<i>Acima de 30.000</i>	<b>20</b>
<i>Entre 25.000 e 30.000</i>	<b>15</b>
<i>Entre 20.000 e 24.999</i>	<b>10</b>
<i>Entre 15.000 e 19.999</i>	<b>08</b>
<i>Entre <b>3.000</b> e 14.999</i>	<b>05</b>
<i>Abaixo de <b>3.000</b></i>	<i>desclassificado (páginas 3.615 e 3.616).</i>

Desta forma, foi constatada a redução da pontuação no critério de julgamento relativo à Experiência na Operação do Transporte Coletivo.

### **2.13 – Item 7.1.2– Proposta Técnica – Envelope Nº 02**

#### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas (E<sup>2</sup>), resultado gerado pela multiplicação do número de veículos que operam nessa condição (N) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado. Para este item serão considerados, no máximo, 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:*

$$E2 = N \times T \quad (\text{página 266}).$$

#### Edital Publicado:

*Experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros, **que na maior porção de seu trajeto opere** em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas (E<sup>2</sup>), resultado gerado pela multiplicação do número de veículos que operam nessa condição (N) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado. Para este item serão considerados, no máximo, 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:*

$$E2 = N \times T \text{ (página 3.616).}$$

## 2.14 – Item 7.1.3– Proposta Técnica – Envelope Nº 02

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*Experiência na operação de sistema de transporte coletivo de passageiros com cobrança eletrônica de tarifa – Sistema de Bilhetagem Eletrônica (E<sup>3</sup>), resultado gerado pela multiplicação do número de veículos da frota operante, com ou sem validadores, que operam em um sistema de transporte que utiliza a bilhetagem eletrônica(N) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado. Para este item serão considerados, no máximo, 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:*

$$E^3 = N \times T$$

*7.1.3.1 O número de veículos da frota operante (N) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público.*

<i>E<sup>3</sup></i>	<i>Pontos</i>
<i>Acima de 10.000</i>	<i>10</i>
<i>Entre 8.000 e 10.000</i>	<i>08</i>
<i>Entre 6.000 e 7.999</i>	<i>06</i>
<i>Entre 4.000 e 5.999</i>	<i>04</i>
<i>Entre 2.000 e 3.999</i>	<i>02</i>
<i>Abaixo de 2.000</i>	<i>00</i>

*7.1.3.2 Os atestados que deram suporte à pontuação dos licitantes, deverão obrigatoriamente estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.*

7.1.3.3 No caso de licitante constituído na forma de empresa isolada, será permitida a soma de atestados para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.3.

7.1.3.4 No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação prevista no item 7.1.3, independente da participação de cada empresa no consórcio. (página 267)

Edital Publicado:

**Alteração no item 7.1.3: Proposta de Antecipação do Prazo de Início de Operação. A pontuação referente ao presente item (Npio), será obtida através da análise da declaração de Antecipação de Prazo de Início da Operação apresentada pelo proponente, conforme Modelo do Anexo IX ao presente Edital. A pontuação será definida conforme tabela à seguir:**

<b>Quantidade de dias de antecipação do início da operação, em relação ao prazo máximo</b>	<b>Pontos</b>
<b>90 dias</b>	<b>20</b>
<b>De 60 a 89 dias</b>	<b>15</b>
<b>De 30 a 59 dias</b>	<b>10</b>
<b>De 10 a 29 dias</b>	<b>05</b>
<b>Menos de 10 dias</b>	<b>00 (Página 3.617).</b>

Foi constatado que além da alteração do item 7.1.3, foram excluídos os itens 7.1.3.1, 7.1.3.2, 7.1.3.3 e 7.1.3.4 – Proposta Técnica – Envelope N° 02 (páginas 267 e 3.617).



## 2.15 – Item 8.3 - – Proposta Técnica – Envelope Nº 02

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

**8.3** As propostas comerciais de menor custo/km médio final para a prestação dos serviços serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior valor, atribuindo-lhes a pontuação conforme segue abaixo:

<i>Custo/km médio final</i>	<i>Pontos</i>
<i>1º Menor custo/km</i>	<i>100</i>
<i>2º Menor custo/km</i>	<i>80</i>
<i>3º Menor custo/km</i>	<i>60</i>
<i>4º Menor custo/km</i>	<i>40</i>
<i>5º Menor custo/km</i>	<i>20</i>
<i>6º Menor custo/km</i>	<i>10</i>

*Em diante*

*(página 270).*

### Edital Publicado:

**8.3** As propostas comerciais de menor custo/km médio final para a prestação dos serviços serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior valor, atribuindo-lhes a pontuação conforme segue abaixo:

<i>Custo/km médio final</i>	<i>Pontos</i>
<i>1º Menor custo/km</i>	<i>100</i>
<i>2º Menor custo/km</i>	<b><i>90</i></b>
<i>3º Menor custo/km</i>	<b><i>80</i></b>
<i>4º Menor custo/km</i>	<b><i>70</i></b>
<i>5º Menor custo/km</i>	<b><i>60</i></b>
<i>6º Menor custo/km</i>	<b><i>50</i></b>

*Em diante*

*(página 3.619).*

Foi constatada a alteração no critério de pontuação relativa ao Custo/KM médio final.

## **2.16 – Item 12.1 – Da Contratação**

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*As adjudicatárias serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação, firmar os contratos respectivos, nos termos da minuta constante do ANEXO XVI, atendidas as seguintes exigências:*

### Edital Publicado:

*As adjudicatárias serão convocadas para, no prazo de **5 (cinco)** dias, da data do recebimento da convocação, firmar os contratos respectivos, nos termos da minuta constante do ANEXO XVI, atendidas as seguintes exigências:*

Foi constatada no Edital publicado, a redução no prazo para celebração dos contratos.

## **2.17 – Item 14 – Da Forma de Remuneração e Repactuação**

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*14 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E REPACTUAÇÃO (página 276).*

### Edital Publicado:

**14 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL (página 3.626).**

## 2.18 – Item 14.2\_ - Da Forma de Remuneração e Repactuação

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*14.2 A repactuação dos preços será feita mediante a correção do valor do custo/km médio final de cada lote, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se a seguinte fórmula:*

$$VR = \text{Custo} / \text{KMmédioFinal}(1+VT)$$

Onde:

*VR - valor do custo/km médio final repactuado;*

*Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;*

*VT - Variação Total dos fatores de correção (em percentual) (página 277).*

### Edital Publicado:

***Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do custo/km médio final de cada lote, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se a seguinte fórmula:***

$$VR = \text{Custo} / \text{KMmédioFinal}(1+VT)$$

Onde:

*VR - valor do custo/km médio final repactuado;*

*Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;*

*VT - Índice de Variação Total dos fatores de correção (em percentual) (página 3.627).*

## 2.19 – Item 14.2.2 – Da Forma de Remuneração e Repactuação

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A Variação Total dos fatores de correção (VT) será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$VT = V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5$$

*Onde:*

*VT: Variação Total dos fatores de correção;*

*V1: Variação do preço do Diesel;*

*P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;*

*V2: Variação média do preço de pneus;*

*P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;*

*V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;*

*P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados a pessoal e benefícios;*

*V4: Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;*

*P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;*

*V5: Índice inflacionário do Governo Federal;*

*P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos. (páginas 277 e 278).*

### Edital Publicado:

**O Índice de** *Variação Total dos fatores de correção (VT) será **obtido**, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$VT = V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5$$

*Onde:*

*VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;*  
*V1: Índice de Variação do preço do Diesel;*  
*P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;*  
*V2: Índice de Variação média do preço de pneus;*  
*P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;*  
*V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;*  
*P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados a pessoal e benefícios;*  
*V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;*  
*P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;*  
*V5: Índice inflacionário do Governo Federal;*  
*P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos. (página 3.627).*

## **2.20 – Item 14.2.2.1 (Edital Analisado pela Diretoria Jurídica) e 14.2.3.1 (edital publicado) – Da Forma de Remuneração e Repactuação**

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*14.2.1.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerando o menor preço dentre os cotados entre as distribuidoras e o valor médio de compra levantado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos postos do Município de Curitiba, observado também o disposto no art. 111 do Decreto Municipal n° 1.356/2008.*

*14.2.1.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.*

*14.2.1.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.*

*14.2.1.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.*

*14.2.1.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.*

*14.2.1.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela Concedente (página 278).*

Edital Publicado:

*14.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerando o valor médio de compra levantado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos postos do Município de Curitiba, observado também o disposto no art. 111 do Decreto Municipal n° 1.356/2008.*

*14.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.*

*14.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.*

*14.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.*

*14.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.*

14.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela Concedente (página 3.628).

## **2.21 – Item 14.4 (anterior) e 14.5 (edital publicado) – Da Forma de Remuneração e Repactuação**

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A Concedente revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial das Concessionárias de acordo com os procedimentos estabelecidos no ANEXO III, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no custo/km médio final, superiores a 2% (dois por cento), as participações de que trata o item 14.2.2 e o custo quilômetro por tipo de ônibus poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item (página 278).*

### Edital Publicado:

*A Concedente revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial das Concessionárias de acordo com os procedimentos estabelecidos no ANEXO III, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no custo/km médio final, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o item 14.2.2 e o custo quilômetro por tipo de ônibus poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item (página 3.628).*

## **2.22 – Item 15.1 – Garantia do Contrato**

### Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A licitante vencedora do certame, durante todo o prazo da concessão, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, correspondente*

a 0,6% (zero vírgula seis por cento) **do valor global estimado do contrato para cada lote (item 2.2) (página 279).**

Edital Publicado:

*A licitante vencedora do certame, durante todo o prazo da concessão, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, correspondente a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** para cada lote (página 3.628).*

Foi constatada alteração na garantia de execução do contrato que no Edital analisado pela Diretoria Jurídica da URBS era de 0,6% do valor global estimado do contrato e que passou a ser de R\$ 10 milhões por lote no Edital publicado.

## **2.23 – Item 16.1 - Penalidades**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, **sem justificativa aceita pela Concedente**, dentro do prazo estabelecido, **implicará na imposição de multa correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora na forma da lei** (páginas 279 e 280).*

Edital Publicado:

*A recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, **implicará perda do contrato e na execução da garantia da proposta** (página 3.629).*

## **2.24 – Item 16.3.1 - Penalidades**

Edital Analisado pela Diretoria Jurídica:

*No caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços além da perda da garantia prevista no item 13.2, multa diária de*



*R\$ 1.000,00 (mil reais) por ônibus não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso (página 280).*

Edital Publicado:

*No caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços além da perda da garantia prevista no item **15.1**, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ônibus não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso (página 3.630).*

**2.25 - Item 8.2 – Condições Gerais do Termo de Referência**

Termo Analisado pela Diretoria Jurídica:

*A operação dos serviços deverá ser iniciada 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena da aplicação da penalidade prevista no item 13.16.1 do Contrato (página 309).*

Termo publicado:

*A operação dos serviços deverá ser iniciada **90 (noventa)** dias após a assinatura do contrato, sob pena da aplicação da penalidade prevista no item 13.16.1 do Contrato (página 3.659).*

Foi constatada no Edital publicado a redução no prazo para início de operação após assinatura do contrato.

### 3. PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

O Parecer da Diretoria Jurídica da URBS n.º DJU/1401/2009, relativo à análise do Edital para o processo de licitação do Transporte Coletivo Municipal, às folhas 3576 a 3589, datado e aprovado em 18/12/2009, exigiu uma série de providências conforme detalhamento a seguir.

#### 3.1 Estudos Solicitados

O parecer jurídico exigiu a apresentação de diversos estudos técnicos, os quais não foram apensados no processo, conforme especificado nos itens abaixo:

*a) Item 2.3.3 Dotação orçamentária, valor estimado e preço da outorga (folha 3586)*

*No item 2.3 (fl. 257), verifica-se a ausência de definição dos valores que as futuras concessionárias deverão pagar à URBS a título de contraprestação pela outorga da concessão.*

*Tais valores devem estar expressos no edital e **devem vir acompanhados de estudos técnicos que demonstram sua plausibilidade.***

*b) Item 2.3.4 Idoneidade Financeira (folha 3586)*

*Os índices previstos nos itens 6.1.2, “c1”, “c2” e “d” (fls 261/262) devem ser **devidamente justificados nos autos do processo licitatório e acompanhados de estudos técnicos que demonstram serem eles condizentes com o vulto do objeto ora licitado.***

*c) Item 2.3.5 Proposta Técnica (folha 3587)*

Com relação aos critérios de julgamento da proposta técnica, dois dos quesitos merecem especial atenção.

*O item 7.1.2 (fl. 266), pontua a experiência na operação de linhas de transporte coletivo de passageiros em canaletas, corredores, vias ou faixas exclusivas.*

*A exigência é justificável haja vista que se trata de uma característica marcante no transporte coletivo de Curitiba a operação nessas circunstâncias.*

*Entretanto, para que a exigência se afigure válida e não frustre o caráter competitivo do certame, a Diretoria de Transporte deve apresentar justificativa amparada no estudo empreendido nesse sentido e anexa-los aos autos do processo licitatório.*

*O mesmo procedimento deve ser adotado quanto á exigência contida no item 7.1.3 (fl. 267), que se refere à comprovação de experiência na operação de sistema de transporte coletivo de passageiros com a cobrança eletrônica de tarifa (bilhetagem eletrônica).*

*O fato do sistema atual operar nessas condições justifica a pontuação desse quesito, porém, para que a exigência não frustre o caráter competitivo do certame deve a Diretoria de Transporte anexar aos autos o estudo que demonstra ser a bilhetagem eletrônica meio de cobrança da tarifa razoavelmente difundido no país.*

d) Item **2.3.6 Proposta Comercial** (folhas 3587 e 3588)

*No item 8.2 (fls. 267/270) existe uma disposição que tramita a margem de lucratividade das concessionárias através da fixação de uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8.95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), amparada na parte final do art. 7º, inc. II da Lei Municipal nº. 12.597/2008 que prevê:*

*Art. 7º [...]*

*[...]*

*II – no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicadas, dentre os critérios estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº. 8.897, de 13 de fevereiro de 1995, e sua*

*alterações, o julgamento combinando a demonstração, pelos licitantes, da melhor técnica e de menos custo quilométrico, visando a busca da menor tarifa possível, **mediante fixação de margem de lucratividade, nos termos dessa lei.** (grifou-se)*

*Entretanto, para que se garanta eficácia à limitação nominal da TIR em 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), deve a Diretoria de Transporte anexar aos autos estudos que demonstrou que tal valor é condizente com as peculiaridades que a presente licitação envolve, principalmente no que tange à harmonia entre o referido valor e o montante que deverá ser pago à URBS como contraprestação pela outorga da exploração dos serviços.*

### **3.2. Conclusão do Parecer**

O parecer da Diretoria Jurídica da URBS, em seu **item III – Conclusão**, folha 3589, determina que:

*Ante a tudo que foi exposto, conclui-se que, **até que sejam sanadas as inconformidades manifestadas no presente parecer, o presente feito NÃO poderá lograr prosseguimento.***

Porém na análise dos autos do processo licitatório, não foi constatado o atendimento ao especificado no referido parecer, eis que não foram apresentados os estudos indicados anteriormente e tampouco se encontrou novo parecer jurídico indicando a regularidade para fins de prosseguimento do feito.

#### **4. DEMAIS CONSTATAÇÕES**

4.1 No dia 23/12/2009, foi publicado o Aviso de Licitação (fls. 3594 a 3597), entretanto a informação da Área de Operação do Transporte Coletivo (fls. 3591 a 3592), relativa ao parecer da Diretoria Jurídica da URBS (já mencionado), está datada de 29/12/2009. Tal defasagem de datas é indicativa de uma irregularidade processual, eis que parte do especificado no parecer jurídico teria sido atendida somente após a publicação do Aviso de Licitação.

4.2. Foi constatado o não atendimento das disposições do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº. 8.666/1993, *in verbis* :

*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (redação dada pela Lei Nº. 8.883 de 1994).*

4.3 Os itens destinados para complementação e ou justificativas, bem como quaisquer alterações no Edital e seus respectivos anexos, deveriam ter retornado à Diretoria Jurídica da URBS para a devida análise e parecer conclusivo, fato que não foi constatado nos autos do processo licitatório.

## 5. CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Auditoria, abaixo assinados, entenderam que o conjunto das alterações realizadas entre o Edital Analisado pela Diretoria Jurídica da URBS e o Edital Publicado para a licitação do Transporte Coletivo Municipal, ensejou significativas alterações nas condições do processo concorrencial, sem a devida justificativa técnica e tampouco sem nova manifestação jurídica que aprovasse o prosseguimento do procedimento.

Ante tais constatações, a Comissão de Auditoria recomenda o encaminhamento do presente relatório ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Fruet, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR  
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

DENISE TEREZINHA SELLA  
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

CLARISSA RODRIGUES MENDES  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

VALDIR JOSÉ KARPEM  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

JOSETE DUBIASKI DA SILVA  
Câmara Municipal de Curitiba - CMC

CÍCERO JULIANO STAUT DA SILVA  
Procuradoria Geral do Município de Curitiba  
– PGM

VALTER FANINI  
Sindicato dos Engenheiros do Estado do  
Paraná – SENGE/PR

JOÃO MATIAS LOCH  
Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.  
– UP

EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA  
Sindicato dos Contabilistas de Curitiba –  
SICONTIBA E Conselho Regional de  
Contabilidade do Paraná – CRCPR

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO  
Plenária Popular do Transporte Coletivo

VALDIR APARECIDO MESTRINER  
Sindicato dos Trabalhadores em  
Urbanização do Estado do Paraná -  
SINDIURBANO

EVERTON JOSÉ BRANCO NOGUEIRA  
Sindicato dos Trabalhadores em  
Urbanização do Estado do Paraná -  
SINDIURBANO

## **ANEXOS**